

## LEI MUNICIPAL Nº 418/2021

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 276, DE 09 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Japonvar, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do artigo 11 da Lei Municipal nº 276, de 09 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** - Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a:

I- Bolsa de estágio e auxílio-transporte, proporcionais à frequência do estagiário, da forma seguinte:

Alunos matriculados em:	Jornada diária em horas	Jornada semanal em horas	Valor da bolsa	Auxílio-Transporte
Educação Especial; Anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos	04 (quatro) horas	20 (vinte) horas	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).	R\$ 100,00 (cem reais)
Educação profissional de nível médio e do ensino médio regular	06 (seis) horas	30 (trinta) horas	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	R\$ 100,00 (cem reais)
Ensino superior	06 (seis) horas	30 (trinta) horas	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).	R\$ 100,00 (cem reais)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japonvar - MG, 08 de Junho de 2021.

**WELSON GONÇALVES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL